NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.742 de 20/07/2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento os seguintes terrenos, pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I. Lote nº 04, da quadra 1653, do Loteamento Dona Adelaide, com área de 390,00m², avaliado em R$ 2.390,12 (dois mil, trezentos e noventa reais e doze centavos), matrícula nº 24.740;

II. Lote nº 17, da quadra 1223, do Loteamento Fuck, com área de 462,45m², avaliado em R$ 3.094,84 (três mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), matrícula nº 11.103.

Art. 2º - Para a aquisição das referidas áreas terão preferência as famílias de baixa renda, que demostraram interesse pela área, bem como já possuírem avaliação sócio econômico e estudo realizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e da Família.

Art. 3º - A alienação dos imóveis constantes da presente lei, deverá obedecer ao disposto no Art. 92 da Lei Orgânica do Município - LOM.

Art. 4º - Não será concedido a nenhum requerente mais de um imóvel no perímetro urbano.

Art. 5º - A concessão será feita única e exclusivamente para quem não possuir terras no perímetro urbano.

Art. 6º - Será concedido prazo de seis meses, para ser construída a casa de moradia pelo favorecido, não podendo ser alienada pelo prazo de cinco anos, a contar do contrato de venda.

Art. 7º - Os recursos constantes dos imóveis alienados pela presente Lei serão transferidos para o Fundo Rotativo Habitacional - FROHAB.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei, na data de sua publicação.

Canoinhas-SC, 20 de julho de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 20/07/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração